



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 3503/93

Em 09 de 12 de 1993

MENSAGEM Nº 053

PROJETO DE LEI N.º 185/93

Protocolista

16.55HS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

Anexo, estamos encaminhando a V.Exª para a necessária apreciação por parte dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a extinção das Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, que tem por objetivo principal a redução da carga tributária sobre o contribuinte, com a eliminação de todas as taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia, tais como, da Taxa de Licença para Localização, da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, da Taxa de Licença para exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, da Taxa de Licença para Obras, da Taxa de Licença para Parcelamento de Solo, da Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transportes de Passageiros, da Taxa de Licença para Publicidade e da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicas. Justifica-se a eliminação das Taxas acima referidas, umas por não apresentarem valor representativo na arrecadação do Município que justifique o ônus de sua administração e controle, outras em virtude de na realidade não apresentarem fato gerador compatível com o definido no Código Tributário Nacional para as Taxas, prestando-se mais para cobrança sob a forma de preço público pela utilização esporádica de serviços praticados pelo Município.

Com a extinção das Taxas de Poder de Polícia o município pretende aliviar ainda ao contribuinte uma enorme carga de burocracia, evitando sua vinda periódica aos balcões da PMV para emissão de guias para recolhimento nos estabelecimentos bancários. Algumas destas guias apresentam valores que não cobrem nem o custo para impressão de formulário, entretanto, inferniza a vida do contribuinte e do órgão que administra tal tributo, principalmente para controle da arrecadação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Mensagem nº 053 - fls. 02 -

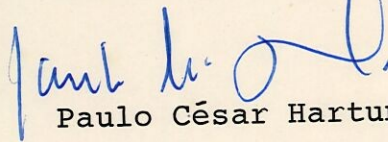
Juntamente com as Taxas do Poder de Polícia esta administração está eliminando a cobrança de alguns preços públicos, tais como venda de formulários e entrada de requerimentos no Protocolo Geral, com a mesma justificativa que acima apresentamos para as Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.

Em resumo, o presente projeto é uma proposta da atual administração com a finalidade de:

- redução da carga tributária;
- desburocratização;
- comprometimento e respeito ao contribuinte.

Esperando que os Senhores Vereadores aprovem a matéria, renovamos a V.Exª as nossas mais cordiais saudações.

Vitória, 02 de dezembro de 1993



Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Seção 2ª, Cap. III, Tít. II da Lei 3112/83
Lei nº 3521/87

Ref. proc. 040.595/93
/nhc

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ruника
3503	02	Y

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3503	03	Q

Projeto de Lei

185/93

Dispõe sobre a extinção das Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Art. 1º - Ficam revogadas todas as subseções da seção II, do capítulo III, título III da Lei 3112/83.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Espírito Santo, em 24 de Novembro de 1993



Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

Seção 2a.

Das Taxas Decorrentes do Poder de Polícia.

- Art. 130 - O exercício regular do poder de polícia dá origem à cobrança das taxas de licença para:
- I- localização e autorização anual para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais;
 - II- funcionamento em horário especial;
 - III- exercício de comércio, eventual ou ambulante;
 - IV- execução de obras;
 - V- parcelamento do solo;
 - VI- outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros;
 - VII- publicidade;
 - VIII- ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.

- Art. 131 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

- Art. 132 - As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma das tabelas anexas e nos prazos do regulamento.

Sub- Seção 1a.

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- Art. 133 - O fato gerador da taxa de licença para localização e autorização anual para funcionamento de estabelecimentos é o exercício regular do poder de polícia do Município, no licenciamento e fiscalização para funcionamento desses estabelecimentos, em razão do interesse público.

- 134 - Para os efeitos desta taxa, considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou profissional, em caráter permanente ou eventual.
- 135 - Nenhum estabelecimento sujeito ao pagamento da taxa poderá instalar-se ou iniciar suas atividades neste Município, sem a prévia licença para localização.
- grafa Único- O licenciamento será reconhecido pela emissão de um "Alvará " que ficará em local visível do estabelecimento, para melhor identificação do contribuinte.
- 136 - A taxa de licença para localização é devida anualmente, para os estabelecimentos já licenciados, ou a partir do mês em que entrar em funcionamento, no caso de estabelecimento novo.
- 137 - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades a pós o decurso do prazo de validade do "Alvará".
- grafa Único- Será cassado o "Alvará de Licença" e, conseqüentemente, interdito do o estabelecimento:
- a- quando ocorrer a infração deste artigo;
 - b- quando for dado destino diferente para o qual foi licenciado;
 - c- por ordem judicial.
- 138 - No caso de estabelecimento que explore ramo de negócio enquadrado em mais de uma tabela, a taxa será aquela de maior valor, observada a zona de localização.

Sub - Seção 2a.

Da Taxa de Licença Para Funcionamento em Horário Especial.

- 139 - Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante pagamento da taxa de licença especial.

Câmara	em	12
Procur.	Ass.	Ass.
3503	db	JA

- A taxa de licença para o exercício de atividade em horário especial será cobrada por dia de funcionamento, a razão de 1/30 (um trinta avos) da licença de localização.
- Ao alvará de licença para localização deverá ser afixado o comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial.

Sub-Seção 3a.

Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual
ou Ambulante.

- Comércio Eventual é o exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados.
- Considera-se, também, Comércio Eventual o exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcoes, barracas, mesa, tabuleiros e semelhantes.
- Comércio Ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização.

Sub-Seção 4a.

Da Taxa de Licença para Execução de Obras.

- A taxa de licença para execução de obras é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição.

Sub-Seção 5a.

Taxa de Licença para Parcelamento de Solo

- A taxa de licença para parcelamento de terrenos particulares é exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura, mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos para execução de arruamento ou loteamento de terrenos particulares segundo o zoneamento em vigor do Município.

- Art. 145 - A licença concedida constará de Alvará, no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de sua responsabilidade.

Sub- Seção 6a.

Da Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros.

- Art. 146 - A taxa de outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros, tem como fato gerador a concessão de outorga para exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros e dos serviços de transporte de passageiros em veículos a taxímetro e bem assim a fiscalização dos mesmos serviços na forma prevista na legislação específica.
- Art. 147 - Esta taxa será devida quando da outorga da permissão e fiscalização dos serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros.

Sub Seção 7a.

Da Taxa de Licença Para Publicidade.

- Art. 148 - A taxa será devida quando a publicidade for feita nas vias e logradouros públicos, nos lugares franqueados ao público ou visível da via pública, por meio de propaganda ou publicidade, quando constituírem na emissão de sons ou ruídos, instalação de mostruários, fixação de painéis, letreiros ou cartazes.

Sub- Seção 8a.

Da Taxa de Licença para Ocupação do Solo Nas Vias e Logradouros Públicos.

- Art. 149 - Entende-se por ocupação do solo, aquela feita mediante instalação provisória de balcão, mesa, taboleiro, quiosque e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

Unidade Fiscal do Município de Vitória		
Matrícula	Folha	Página
3503	08	17

Sub- Seção 9a.
Das Infrações e Penalidades.

Art. 150 - Constituem infrações às disposições das taxas de licença:

- I- iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
- II- exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;
- III- exercer atividade após o prazo constante da autorização;
- IV- deixar de efetuar o pagamento da taxa no todo ou em parte;
- V- utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa.

Art. 151 - As infrações às disposições das Taxas de Licença constantes - desta lei, serão punidas com as seguintes penalidades:

- I- multa de mora;
- II- multa por infração.

§ 1º

- A multa de mora será aplicada quando a taxa for paga espontaneamente, fora do prazo, com as seguintes variações:

- I- de 10% (dez por cento) por atraso de até 30 (trinta) dias;
- II- de 20% (vinte por cento) por atraso de até 60 (sessenta) dias;
- III- de 30% (trinta por cento) por atraso acima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º

- A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da Unidade Fiscal do Município de Vitória (UFMV), de acordo com o seguinte escalonamento:

- I- de duas (02) UFMV, nos casos de:
 - a- exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;
 - b- deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
- II- de três (03) UFMV, nos casos de:
 - a- exercer atividade após o prazo constante da autorização;
 - b- iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
- III- de cinco (05) UFMV, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa.

Câmara	
Processo	Folha
3503	09

Art. 152

- As multas previstas nesta sub-seção, não elidem a aplicação de outras penalidades contidas em leis e regulamentos, de correntes de infrações às posturas Municipais.

Sub- Seção 10a.

Das Isenções.

Art. 153

- São isentos da Taxa de Licença:

I- para localização e funcionamento:

- a- as associações de classe, entidades sindicais e culturais;
- b- as instituições de educação, de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, os clubes sociais e esportivos;
- c- os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;
- d- as autarquias federais, estaduais ou municipais.

II- Para o exercício de comércio eventual ou ambulante:

- a- os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exercerem pequeno comércio;
- b- os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- c- os engraxates ambulantes.

III- Para a execução de obras:

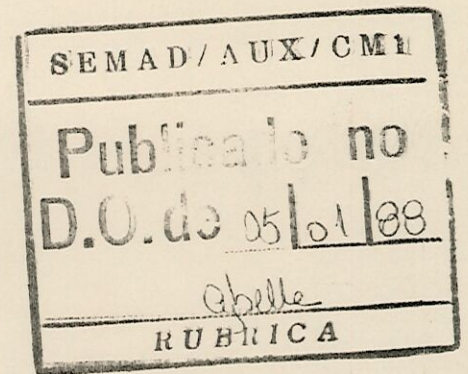
- a- a limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ou grades;
- b- a construção de passeios quando do tipo aprovado pelo órgão competente;
- c- a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.

IV- Para publicidade:

- a- a colocação de anúncios para fins patrióticos, religiosos, eleitorais, educacionais ou sociais.
- b- os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados ou transmitidos em estações de rádio-difusão ou televisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



L E I Nº 3 521

Concede isenção.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxas e cancelar os débitos inscritos em dívida ativa ou em fase de execução, incidentes sobre os templos religiosos de qualquer culto.

Art. 2º - Ficam acrescidos aos itens I e III do artigo 153 da Lei nº 3 112/83, de 16 de dezembro de 1983, as alíneas "e" e "d", respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 153 -

I -
.....

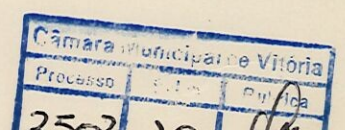
e) os templos religiosos de qualquer culto ...

III -

d) a edificação ou reforma de templos religiosos de qualquer culto".

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de



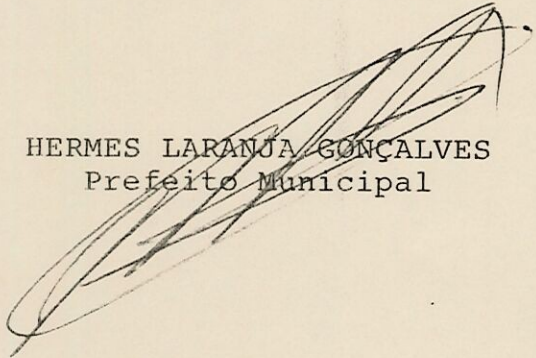
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 521 - fls. 02

sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1987.



HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Proc.SEMAD/43 725/87
/mtag.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
3503	12	

o Departamento Legislativo
para as providências sequenciais. —
Em, 09/12/93

[Signature]
Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

As Comissões de Justiça e de
Finanças

Em, 14/12/93

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E FINANÇAS

Trata o presente projeto da EXTINÇÃO de todas
as taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia
do Município.

A Mensagem do Prefeito merece aprovação e
atendimento, pois é o próprio Poder Executivo que
além mais de cobranças de Taxas que, extintas
pelo Poder Legislativo, atenuará a carga tribu-
tária que já pesa contra o contribuinte.

Tendo em vista a sua constitucional-
idade, somos pela sua aprovação.

Em 14/12/93

[Signatures]
Aprovado
Parecer
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

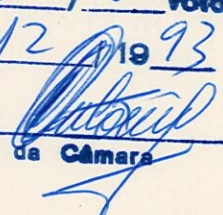
Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Senhor Presidente,

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 148, combinado com o art. 150, do Regimento Interno, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia, sob o REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 185/93, contido no processo protocolado nesta Casa sob o nº 3503/93.

Palacio Attilio Vivacqua, em 14 de DEZEMBRO de 1993.


Vereador

Aprovado por 12, 23 votos.
S.S. 14, 12 de 19 93

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Câmara Municipal	13
Processo	F. 1.ª 2.ª
3503	14 15

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

SESSAO ORDINARIA - DIA

14 / 12 / 93

1045
185/93 (URGENTE)

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	X		
AGNALDO GOLDNER	X		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	X		
ANTONIO SMITH			+
BERREDO DE MENEZES	X		
HUGUINHO BORGES	X		
JAIR DE OLIVEIRA	X		
JOAO PEDRO DE AGUIAR		X	
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA			+
JOSE COIMBRA	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JURANDY LOUREIRO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
NAMY CHEQUER	X		
NENEL MIRANDA			+
OTAVIANO DE CARVALHO		X	
PEDRO LUIZ CORREA			+
PERLY CIPRIANO		X	
SANDRO CARIOCA			+
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
TONINHO LOUREIRO	—		

12/

3

ASS.:

1

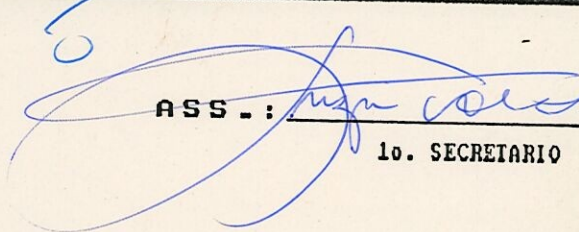
1o. SECRETARIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

107⁹ BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO
 SESSAO ORDINARIA - DIA 14 / 12 / 93
 Art. 1º P. Leim 185/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	✓		
AGNALDO GOLDNER	✓		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANTONIO SMITH	✓		
BEARREDO DE MENEZES	✓		
HUGUINHO BORGES	✓		
JAIR DE OLIVEIRA	✓		
JOAO PEDRO DE AGUIAR			✓
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA			✓
JOSE COIMBRA	✓		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JURANDY LOUREIRO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
NAMY CHEQUER	✓		
NENEL MIRANDA	✓		
OTAVIANO DE CARVALHO			✓
PEDRO LUIZ CORREA			✓
PERLY CIPRIANO			✓
SANDRO CARIOCA			✓
SILVIO LOPES PEREIRA	✓		
TONINHO LOUREIRO			

14

ASS.: 
 10. SECRETARIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

SESSAO ORDINARIA - DIA 14 / 12 / 93

107^o
ANT 2^o

PL 185/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	✓		
AGNALDO GOLDNER	✓		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANTONIO SMITH	✓		
BERREDO DE MENEZES	✓		
HUGUINHO BORGES	✓		
JAIR DE OLIVEIRA	✓		
JOAO PEDRO DE AGUIAR		✓	
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA			✓
JOSE COIMBRA	✓		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JURANDY LOUREIRO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
NAMY CHEQUER	✓		
NENEL MIRANDA	✓		
OTAVIANO DE CARVALHO			✓
PEDRO LUIZ CORREA			✓
PERLY CIPRIANO			✓
SANDRO CARIOCA			✓
SILVIO LOPES PEREIRA	✓		
TONINHO LOUREIRO			

14

ASS.: [Assinatura]

1o. SECRETARIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Camara	13
Pr.	Folha
3503	17

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

SESSAO ORDINARIA - DIA 14 / 12 / 93

107^c
Ant 3º

R 185/93

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	✓		
AGNALDO GOLDNER	✓		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANTONIO SMITH	✓		
BEARREDO DE MENEZES	✓		
HUGUINHO BORGES	✓		
JAIR DE OLIVEIRA	✓		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	✓		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA		✓	
JOSE COIMBRA	✓		✓
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JURANDY LOUREIRO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
NAMY CHEQUER	✓		
NENEL MIRANDA	✓		
OTAVIANO DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORREA		✓	
PERLY CIPRIANO			✓
SANDRO CARIOCA		✓	
SILVIO LOPES PEREIRA	✓	✓	
TONINHO LOUREIRO			

14

14

ASS.: *[Signature]*

10. SECRETARIO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Projeto	Folha	Assinatura
3503	18	<i>[Signature]</i>

Aprovado em 15 discussão
por 7 votos
S.M.O. 14 / 12 / 1993
[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado 25 discussão
por 14 / 04 votos
A Comissão de Redação para
Redação final.
S.S. 14 / 12 / 1993
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 185/93

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍ
CIO DO PODER DE POLÍCIA.

ART. 1º - FICAM REVOGADAS TODAS AS SUBSEÇÕES DA SEÇÃO II,
DO CAPÍTULO III, TÍTULO III DA LEI 3112/83.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEI
RO DE 1994.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

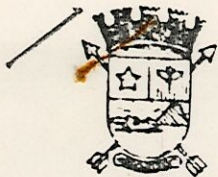
[Assinatura]
JOSE ESMERALDO DE FREITAS
PRESIDENTE

[Assinatura]
AGNALDO GOLDNER
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
FERDINAND BERREDO DE MENEZES
MEMBRO

Aprovada a Redação Final
por / Votos
À Secretaria para extração dos Autógrafos.
S.M.O. 14 / 12 / 19 93

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1482

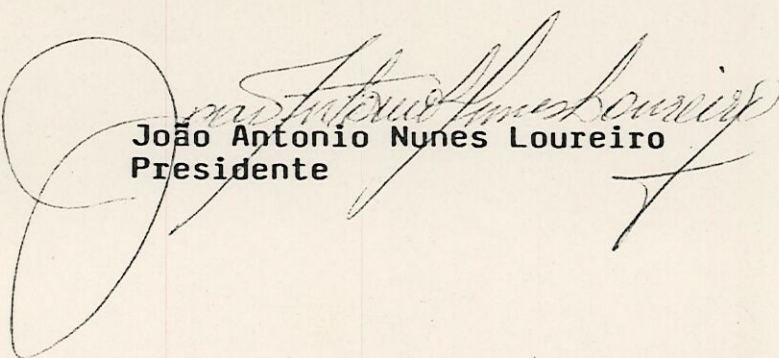
Vitória, 15 de dezembro de 1993.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 4.274/93, referente ao Projeto de Lei nº 185/93, de autoria desse Executivo, aprovado em sessão realizada nesta data.

Cordialmente.


João Antonio Nunes Loureiro
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Cesar Hartung Gomes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

Proc. 3503/93
MFA.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

D E C R E T O Nº 4.274

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 185/93, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória.

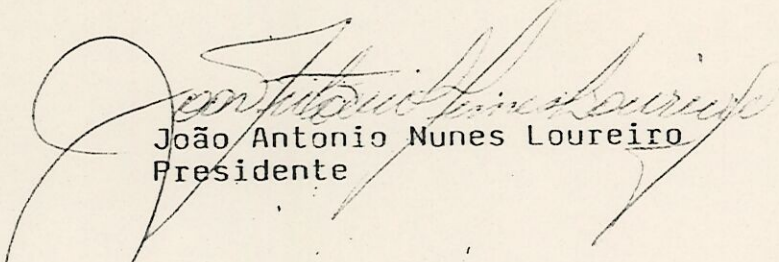
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍ
CIO DO PODER DE POLÍCIA.

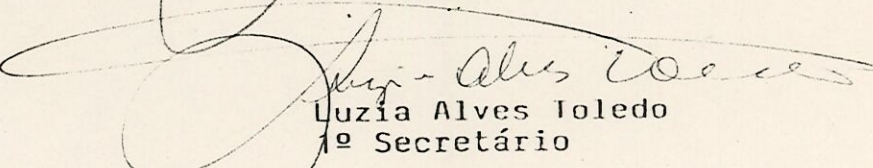
ART. 1º - FICAM REVOGADAS TODAS AS SUBSEÇÕES DA SEÇÃO II,
DO CAPÍTULO III, TÍTULO III DA LEI 3112/83.

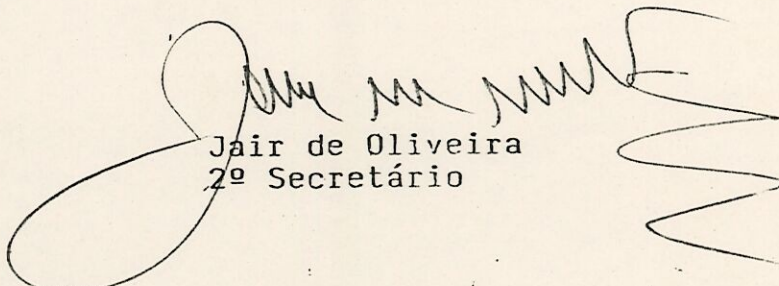
ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEI
RO DE 1994.

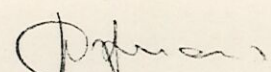
ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Palácio Attílio Vivacqua, em 15 de dezembro de
1993.


João Antonio Nunes Loureiro
Presidente


Luzia Alves Toledo
1º Secretário


Jair de Oliveira
2º Secretário


Perly Cipriano
3º Secretário



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3503	20	<i>[Signature]</i>

Do DMA

Para as repartições providências

Em 14-12-93

[Signature]
Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

A Sra. Látima:

Para providências -

[Signature]

Lulza Pantaleão Alves
Dir. Depto Modernização Administrativa

Senhor Diretor

providenciado

Em 15-12-93

M^{re} de Látima Alves

Do Sr. Superintendente:

Come a Lei n.º 3995, publicada no jornal
"A Gazeta" de 17/12/93, encaminhada a
esta Câmara através do ofício CAB/1510, anexo -

Em 23/12/93

[Signature]
Lulza Pantaleão Alves
Dir. Depto Modernização Administrativa

Do Depart.º Legislativo.
Em 29/12/93

[Signature]
Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fila	Rubrica
3503	21	8

GAB/1510

Vitória, 16 de dezembro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

N.º 3503/93

Em 22 de 12 de 1993

Protocolista 10.10HS.

Senhor Presidente:

Através do presente, informo a V.Exª que sancionei na Lei nº 3 995, em anexo, o Autógrafo de Lei nº 4 274, encaminhado a este Executivo pelo ofício desse Poder Legislativo de número 1482, datado de 15.12.93.

Atenciosamente,

Paulo César Hartung Gomes

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Vereador João Antônio Nunes Loureiro

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.proc. PMV - 045.049/93

CMV - 3503/93

CCMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
3503	22	2

Câmara Municipal	
IX / CM.1	
Publicado na	
— A GAZETA S/A —	
de 17 / 12 / 93	
RUBRICA	

L E I Nº 3995

Dispõe sobre a extinção das
Taxas decorrentes do exercí
cio do Poder de Polícia.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as Subse
ções da Seção II, Capítulo III, Título III da Lei 3112/83.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 1993.

Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

ref.proc.45.049/93

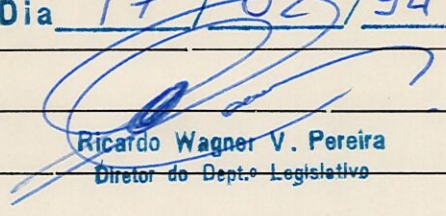


Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	F. lica
350323		

Incluído no Expediente

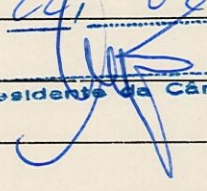
Dia 17 / 02 / 94


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

A Superintendência

Para as devidas providências.

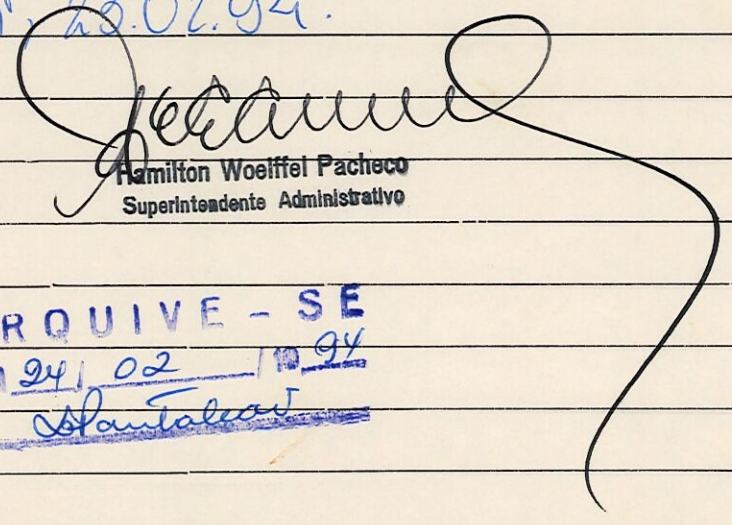
Em 22 / 02 / 94


Presidente da Câmara

AO D.M.A.

Pelo arquivamento.

Em 23.02.94.


Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

ARQUIVE - SE

EM 24 / 02 / 94

Plantão